

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026**

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pelas Portarias nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

| Objeto                                                                                                                                                                                                           |                        |                        |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------|
| registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos PEAD destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT |                        |                        |                             |
| Valor Total Estimado                                                                                                                                                                                             |                        |                        |                             |
| R\$ 6.856.800,15 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e quinze centavos)                                                                                                           |                        |                        |                             |
| Registro de Preços?                                                                                                                                                                                              | Vistoria/Amostra       | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação        |
| SIM                                                                                                                                                                                                              | NÃO                    | NÃO                    | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b> |
| Observações Gerais                                                                                                                                                                                               |                        |                        |                             |
| A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO e FECHADO</b> , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.                                              |                        |                        |                             |
| Preferência ME/EPP?                                                                                                                                                                                              | Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP?   | Decreto Municipal           |
| (X) SIM    () NÃO                                                                                                                                                                                                | () SIM    (X) NÃO      | () SIM    (X) NÃO      | 121/2023                    |
| <b>Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 31/03/2026 até as 08:00 horas do dia 15/04/2026 (horário de Brasília)</b>                                                 |                        |                        |                             |
| <b>Data e horário do Início da sessão: Dia 15/04/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)</b>                                                                                                                   |                        |                        |                             |
| <b>Data e horário de Início da disputa: Dia 15/04/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)</b>                                                                                                                  |                        |                        |                             |

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

**Contato:**

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br)

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**Plataforma:** BLL <https://bll.org.br>

**Site do município:** <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

---

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos PEAD destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

**1.5** A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

---

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias previstas no QDD 2026 da seguinte secretaria:

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:** 129, 140 e 142.

**2.2** O valor total previsto para a presente licitação é de R\$ 6.856.800,15 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e quinze centavos)

---

## 3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

**3.1.1.** No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

**3.1.2.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**3.2** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**3.3** A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

**a) Para Processos com Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

**b) Para Processos sem Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**3.3.1** O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

**3.3.2** A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.3** É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.4** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** A participação nesta licitação significa:

**3.4.1.** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**3.4.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**3.4.3.** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

**3.4.4.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

**3.5.** Não poderão participar deste certame licitantes:

**3.5.1** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**3.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.5.9** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**3.3.10** Sociedades cooperativas;

**3.5.11.** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.5.11.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.13** O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**3.5.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.16** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.17** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.18** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.6. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.**

**3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**3.7.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

**3.7.2** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**3.7.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.7.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

**3.8** A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.8.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.9.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.9.1.1.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**3.9.2.** A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**3.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

---

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

---

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1** A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.2** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.2** A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**4.6.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.6.2** Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**4.6.3** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

---

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**5.1.** Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.4.** O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**5.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

**5.6.** A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

**5.7.** Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

**5.8.** Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

---

## **6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

---

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, **exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.1.** A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

**6.2.2.** Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

**6.3.** A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

**6.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.1.** Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item

**6.8.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**6.9.** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

**6.9.1.** Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

**6.9.2** Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

**6.10.** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecido em edital, quando participarem de licitações públicas;

**6.11.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

**6.12.** A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**6.14.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.15.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.15.1** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.15.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.16.** Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

**6.16.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

**6.16.2.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

**6.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

**6.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

**6.19.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.20.** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no

prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

**6.20.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**6.21.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**6.22.** A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

---

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (centavo).

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.17.1.** Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

**7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.18.1** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.118.2** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.3** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.19.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.19.4.** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**7.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

## **8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

---

**8.1.** O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

**8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.4.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.4.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**8.4.4.** Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

**8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**8.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.10.** No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.10.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.10.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10.2.** casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

**8.10.2.1.** Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

**8.10.2.2.** Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

**8.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.1.** É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

**8.12.** A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

**8.13.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.13.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

**8.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

---

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

**9.3.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.5.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.5.1** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.6.** Os documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser anexados na plataforma BLL em seus respectivos campos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.6.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.7.** Os documentos exigidos para fins de documentos complementares, deverão ser anexados, pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE em formato digital, via sistema na aba “Documentos Complementares” no prazo de até 1 (uma) hora contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) /agente de contratação.

**9.7.1** Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL.

**9.7.2.** Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pela agente de contratação, poderá exceder à regra acima, a qual poderá ser feita por e-mail.

**9.8.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

**9.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação,

e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**9.12.** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

**9.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.13.1.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.15.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.15.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.18.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.22.** Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.23.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.24.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.25.** Das demais observações de habilitação:

**9.25.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**9.25.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**9.25.3.** A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**9.25.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

**9.25.5.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

**9.25.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

**9.25.7.** Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

#### **9.26. Regularidade Jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.26.1.** No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

## **9.27. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

## **9.28. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**9.28.1 Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

**9.28.1.1** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no **máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame**.

**9.28.1.2.** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**9.28.1.3.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**9.28.1.4** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

## **9.29. Habilitação Técnica**

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, devendo atestar o adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao atendimento dos prazos estabelecidos.

## **9.30. Documentação Complementar**

### **9.30.1 Declaração Unificada que ateste:**

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

---

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

**10.2.1.** A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**10.2.2.** Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente pela plataforma da BLL**, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

**10.2.3.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

**10.2.4.** Nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

**10.3.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.5.1.** Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

**10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**10.7.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

**10.9.** As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

---

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

## **12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**12.1.** Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**12.1.1.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.2.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.3.** Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro ou o contrato dela decorrente, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**12.4.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**12.4.2.** Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**12.6.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.1.** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**12.7.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

**12.8.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

---

### **13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**13.1.** O recebimento, provisório e definitivo do objeto serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**13.2.** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado

**13.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

---

### **14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

#### **14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato;

**14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**14.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.1.4.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**14.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**14.1.7.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal e neste instrumento;

**14.1.8.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.2.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste instrumento, do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à entrega, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

**14.2.2.** Fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, novos, de primeira linha, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração.

**14.2.3.** Garantir a qualidade, procedência e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

**14.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeito, avariados ou que apresentem irregularidades de fabricação, acondicionamento, transporte ou desempenho.

**14.2.5.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, bem como por vícios ou defeitos dos produtos fornecidos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

**14.2.6.** Realizar o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais, datas e horários indicados pela Administração, incluindo todos os meios necessários à adequada execução, tais como equipamentos, veículos e mão de obra, garantindo o correto acondicionamento e integridade dos produtos.

**14.2.7.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.8.** Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não havendo transferência de ônus à Administração.

**14.2.9.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, não cabendo qualquer pleito de revisão, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

**14.2.10.** Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução.

**14.2.11.** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução do objeto.

**14.2.12.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, não as divulgando sem prévia autorização da Administração.

---

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva prestação dos serviços e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, aplicando-se, quando cabível:

- a. A retenção do ISSQN, conforme legislação municipal vigente; e
- b. A retenção da contribuição previdenciária (INSS) no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e do art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, devendo o valor ser recolhido em nome da Contratada.

**15.1.2.** Para correta apuração da retenção previdenciária, a Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais eventualmente aplicados, sob pena de retenção sobre o valor total.

**15.1.3.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Administração Pública Municipal.

**15.2.** Para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas neste instrumento.

**15.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

**15.4.** É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- a. Nome e número do banco;
- b. Número da agência e da conta corrente;
- c. Indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

**15.4.1.** Sendo optante pelo Simples Nacional, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal comprovando essa condição.

**15.5.** No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, materiais, transporte, tributos, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**15.6.** Não será admitido o pagamento de títulos descontados, cobranças bancárias, ou valores negociados com terceiros por meio de operações de “factoring”, cessão de crédito ou similares.

**15.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferências para praças fora do Município de Tapurah correrão por conta exclusiva da Contratada.

**15.8.** Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — inclusive pendência financeira ou penalidade aplicada —, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da Contratada. O prazo de pagamento voltará a correr a partir da data da regularização.

**15.9.** Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa devidamente fundamentada.

**15.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa indeferida, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes de fiscalização e controle, bem como informará sobre a existência de valores a pagar, para que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação dos créditos públicos.

**15.11.** Enquanto não sanadas as irregularidades mencionadas, o prazo de pagamento permanecerá suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a comprovação da regularização pela Contratada.

---

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

**16.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- b) não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d) não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

- a) recusar-se sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**16.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal.

**16.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**16.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**16.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 16.1.4 e 16.1.5

**16.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 16.1.6.

**16.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 16.1.1.

**16.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 16.1.3;

**16.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 16.1.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12.

**16.7.** A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**16.7.1.** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**16.7.2.** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**16.7.3.** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**16.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**16.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**16.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.13.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

---

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**17.3.** O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

**17.4.** Após a assinatura do contrato/ata de registro de preço, será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato.

**17.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**17.5.1.** O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.5.2.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**17.5.3.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**17.6.** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**17.7.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.9.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**17.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**17.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.14.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

---

## **18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

**18.1.** As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços ou na Minuta do Contrato.

---

## **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

---

**19.1.** As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

---

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**20.1.** A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil – BLL.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

**20.6.** A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.7.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

**20.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**20.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 120/2023, 121/2023 e suas respectivas alterações.

**20.12.** No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**20.12.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**20.12.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**20.12.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**20.13.** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Tapurah.

**20.14.** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.14.1.** Anexo I: Termo de Referencia;

**20.14.2.** Anexo II: Declarações unificadas;

**20.14.3.** Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

**20.14.3.** Anexo IV: Declaração ME/EPP;

**20.14.4.** Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;

**20.14.5.** Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato

Tapurah/MT, 31 de março de 2026.

DOUGLAS  
ROBERTO  
TUNI:03186765161

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS ROBERTO  
TUNI:03186765161  
Dados: 2026.03.31 10:27:03  
-04'00'

Douglas Roberto Tuni  
**Diretor do Departamento de licitação**

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos PEAD destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah-MT.**

**1.2** A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, durante os quais os órgãos participantes poderão realizar contratações conforme necessidade, por meio de NAD (nota de autorização de despesa), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Descrição e quantidades:**

| ITEM | CÓDIGO | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|------------------|
| 01   | 410670 | 00084351   | TUBO CORRUGADO PEAD 1000MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 1000MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 100 | R\$ 9.177,96   | R\$ 917.796,00   |
| 02   | 410673 | 00084352   | TUBO CORRUGADO PEAD 1200MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 1200MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.                                              | UNIDADE | 175 | R\$ 12.684,48  | R\$ 2.219.784,00 |
| 03   | 413765 | 00018518   | TUBO CORRUGADO PEAD 1500MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 1500MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS,                                        | UNIDADE | 75  | R\$ 16.833,97  | R\$ 1.262.547,75 |

|    |        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |              |                  |
|----|--------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|------------------|
|    |        |           | EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |     |              |                  |
| 04 | 410674 | 00084354  | TUBO CORRUGADO PEAD 400MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 400MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 100 | R\$ 1.657,20 | R\$ 165.720,00   |
| 05 | 413766 | 000902220 | TUBO CORRUGADO PEAD 500MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 500MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 100 | R\$ 2.476,56 | R\$ 247.656,00   |
| 06 | 410675 | 00084355  | TUBO CORRUGADO PEAD 600MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 600MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 200 | R\$ 3.662,88 | R\$ 732.576,00   |
| 07 | 410676 | 00084356  | TUBO CORRUGADO PEAD 800MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 800MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 220 | R\$ 5.957,82 | R\$ 1.310.720,40 |

O custo estimado total da contratação R\$ 6.856.800,15 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2.0 JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de Tubos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, especialmente na execução de serviços de drenagem pluvial, escoamento de águas, manutenção e ampliação de redes de infraestrutura urbana e rural do Município.

**2.2** Os tubos PEAD são amplamente utilizados em obras de infraestrutura por apresentarem elevada resistência mecânica, durabilidade, leveza, facilidade de instalação e resistência à corrosão, sendo tecnicamente adequados às condições de solo e clima do Município.

**2.3** A contratação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela Secretaria, evitando paralisações em obras de manutenção corretiva e preventiva, bem como em novas frentes de trabalho.

**2.4** Considerando que houve contratação anterior para objeto semelhante, porém o estoque atual é insuficiente para suprir as demandas contínuas da Secretaria, torna-se indispensável nova contratação para assegurar o regular atendimento das necessidades operacionais.

**2.5** A ausência dos referidos materiais poderá comprometer a execução das atividades institucionais, ocasionando prejuízos à infraestrutura urbana e rural e impactando diretamente a população do Município.

## **3. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado.

**3.2** Os Tubos PEAD deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, e atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Edital.

**3.3** Os produtos deverão obedecer às normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas aplicáveis, bem como atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado e pela legislação pertinente.

**3.4** Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bem comum, cujo pagamento estará condicionado ao efetivo recebimento e aceite do objeto.

**3.5** Os tubos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua adequada instalação e funcionamento, incluindo material de vedação, pasta lubrificante ou produto equivalente indicado pelo fabricante para encaixe e vedação das conexões, sem ônus adicional para a Administração.

**3.6** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de forma adequada, evitando avarias.

**3.7** Será recusado qualquer material que esteja danificado, fora das especificações técnicas, com defeito de fabricação ou que não atenda às normas regulamentares aplicáveis.

**3.8** A entrega deverá obedecer rigorosamente às quantidades solicitadas na NAD (nota de autorização de despesa) emitida pela Secretaria.

**3.9** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega no local indicado pela Contratante.

**3.11** Não será admitida subcontratação para o fornecimento do objeto, salvo disposição expressa no Edital.

**3.12 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:** Não se aplica.

#### **4 PRAZO DE ENTREGA/MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

**4.1** A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD). Em casos excepcionais, poderá ser admitido prazo superior ao estabelecido, desde que devidamente justificado pela contratada e previamente autorizado pela Administração, mediante análise do fiscal da Ata de Registro de Preços.

**4.2** O recebimento dos bens dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, conforme horário de funcionamento da Prefeitura Municipal;

**4.3** O endereço de entrega é Avenida Paraná, Nº 497, São Cristóvão, Tapurah-MT (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras);

**4.4** Não serão recebidos os bens em horários diferentes ao determinado tampouco em feriados e/ou recessos;

**4.5** Os bens deverão ser entregues no município de Tapurah/MT com custos de frete arcados pela CONTRATADA;

**4.6** Os bens deverão ser transportados visando garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

**4.7** Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior conforme as descrições constantes no presente termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega.

**4.8** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem de acordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas.

**4.9 É de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos com transporte, carga e**

descarga dos objetos deste Termo de Referência até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como as suas respectivas montagens e/ou alocações no local de destino. Caso seja necessária a utilização de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios específicos para a descarga dos tubos, estes serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar e organizar previamente tais recursos no momento do envio dos produtos, a fim de evitar atrasos ou quaisquer imprevistos no ato da entrega.

**4.10** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado.

## **5 EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO QUANDO APLICAVEL**

### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.1** Fornecer os Tubos PEAD nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Autorização de Fornecimento.

**5.1.2** Entregar os materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sendo o transporte, carga e descarga de inteira responsabilidade da Contratada.

**5.1.3** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

**5.1.4** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Contratante, os materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos.

**5.1.5** Fornecer, juntamente com os tubos, todos os acessórios necessários à sua correta instalação, tais como pasta lubrificante, materiais de vedação ou equivalentes técnicos recomendados pelo fabricante, devendo tais itens ser entregues em quantidades compatíveis e suficientes para cada unidade de tubo fornecida, garantindo a completa execução das instalações sem necessidade de complementações posteriores.

**5.1.6** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento.

**5.1.7** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**5.1.8** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega.

**5.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo.

### **5.2 DA CONTRATANTE**

**5.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

- 5.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- 5.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto licitado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 5.2.5** Emitir Nota de Autorização de despesa (NAD), contendo especificações, quantidades e demais informações necessárias.
- 5.2.6** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento.
- 5.2.7** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.8** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2.9** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Edital.
- 5.2.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros.

## **6 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL**

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**

Fiscal de Contrato: *Michael Douglas da Silva Rosa*

Suplente de Contrato: *Rhayssa Matos Pignata*

A execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**6.2** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** O fiscal designado registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

**6.4** O fornecedor será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos ou inconformidades com as especificações estabelecidas.

**6.5** A empresa detentora da Ata será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

**6.6** A inadimplência da empresa quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

**6.7** A fiscalização da execução do fornecimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8** Somente a empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.9** A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa detentora da Ata deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico.

**6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa.

**6.12.1** Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com fundamento no artigo 28, I e artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** O objeto deste pregão é de natureza comum, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado conforme ETP.

## **8 MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

**8.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**8.3** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.4** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**8.5** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal;

**8.6** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**8.7** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**8.8** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.10** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **9 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA**

**9.1** O custo estimado total da contratação é R\$ 6.856.800,15 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e quinze centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## **10 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**10.1** Para futura contratação desse objeto serão utilizados os seguintes reduzidos previsto no QDD 2026:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS: 129, 140 e 142.**

## **11 DISPOSIÇÃO GERAIS**

**11.1** Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 120/2023, 121/2023, bem como as demais legislações de vigência.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Rhayssa Matos Pignata, com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

Tapurah/MT, 20 de março de 2026.

Rhayssa Matos Pignata  
**Chefe de Setor**



---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026**

---

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número ...../...-.. localizada ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., vem por meio deste atestar:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                     |                                                                                       |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome de Fantasia:   |                                                                                       |
| Razão Social:       |                                                                                       |
| CNPJ:<br>Insc. Est: | Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)<br><span style="color: red;">Campo Obrigatório</span> |
| Endereço:           |                                                                                       |
| Bairro:             | Cidade:                                                                               |
| CEP:                | e-mail:                                                                               |
| Telefone:           | Fax:                                                                                  |
| Banco:              | Conta Bancária:                                                                       |
| Agência:            |                                                                                       |

| ITEM | CÓDIGO | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|-------------|
| 01   | 410670 | 00084351   | TUBO CORRUGADO PEAD 1000MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 1000MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 100 |                |             |
| 02   | 410673 | 00084352   | TUBO CORRUGADO PEAD 1200MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 1200MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.                                              | UNIDADE | 175 |                |             |
| 03   | 413765 | 00018518   | TUBO CORRUGADO PEAD 1500MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 75  |                |             |

|    |        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |  |  |
|----|--------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--|--|
|    |        |           | SÉRIE DN/DI: 1500MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.                                                                                                                   |         |     |  |  |
| 04 | 410674 | 00084354  | TUBO CORRUGADO PEAD 400MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 400MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 100 |  |  |
| 05 | 413766 | 000902220 | TUBO CORRUGADO PEAD 500MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 500MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 100 |  |  |
| 06 | 410675 | 00084355  | TUBO CORRUGADO PEAD 600MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 600MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. | UNIDADE | 200 |  |  |
| 07 | 410676 | 00084356  | TUBO CORRUGADO PEAD 800MM (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SÉRIE DN/DI: 800MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. DEVENDO O                                                                                                                                                                         | UNIDADE | 220 |  |  |

|  |  |  |                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  |  | FORNECEDOR OBRIGATORIAMENTE FORNECER, EM CONJUNTO COM OS TUBOS, PASTA LUBRIFICANTE APROPRIADA PARA JUNÇÃO/ACOPLAMENTO DOS TUBOS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. |  |  |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Vigência será de 12 (doze) meses**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**

---

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006) ]*

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº.  
\_\_\_\_\_- SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº\_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº\_\_\_\_\_, solicitamos  
na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação  
na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 Registro de Preços Nº 17/2026**,  
seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei  
Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

*(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)*

**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO 17/2026****OBJETO** **DA**  
**LICITAÇÃO.....**  
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED] residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual nº ....., com sede na ..... nº ....., Bairro..... em ....., doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., portador (a) do RG nº ..... SSP/ ..... e inscrito no CPF nº ....., resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – REGISTRO DE PREÇO 17/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO****1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação .....

| ITEM        | CÓDIGO GEXTEC | CÓDIGO TCE/MT | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. | QUANT. | VL. UNIT | VL.TOTAL |
|-------------|---------------|---------------|-------------------|-----|--------|----------|----------|
|             |               |               |                   |     |        |          |          |
|             |               |               |                   |     |        |          |          |
|             |               |               |                   |     |        |          |          |
| VALOR TOTAL |               |               |                   |     |        |          |          |

**1.2.** O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico N. 017/2026 – Registro de Preço 17/2026;
- 1.2.2.** Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2026 – Registro de Preço 17/2026 e seus anexos;
- 1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**1.4.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.5.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.1.1.** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 120/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO**

**3.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

**3.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.3.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**3.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**3.6.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades

participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.6.1** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.6.2** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.6.3** Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.6.4** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**6.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**6.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**6.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**6.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

**6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

**6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

**6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

### **CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

**7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**7.3** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

**7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

**7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

**7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

**7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

**7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

**7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

**7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão

Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

**7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

**7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2.1.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**8.4.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**8.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**8.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

**10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

---

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**12.4.** A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

**12.5.** A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

---

**13.1.** À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**13.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**14.1.** Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

**14.2.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**14.3.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** O Foro da Comarca de Tapurah é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tapurah/MT, \*\*\* de \*\*\* de 2026

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Fornecedor**

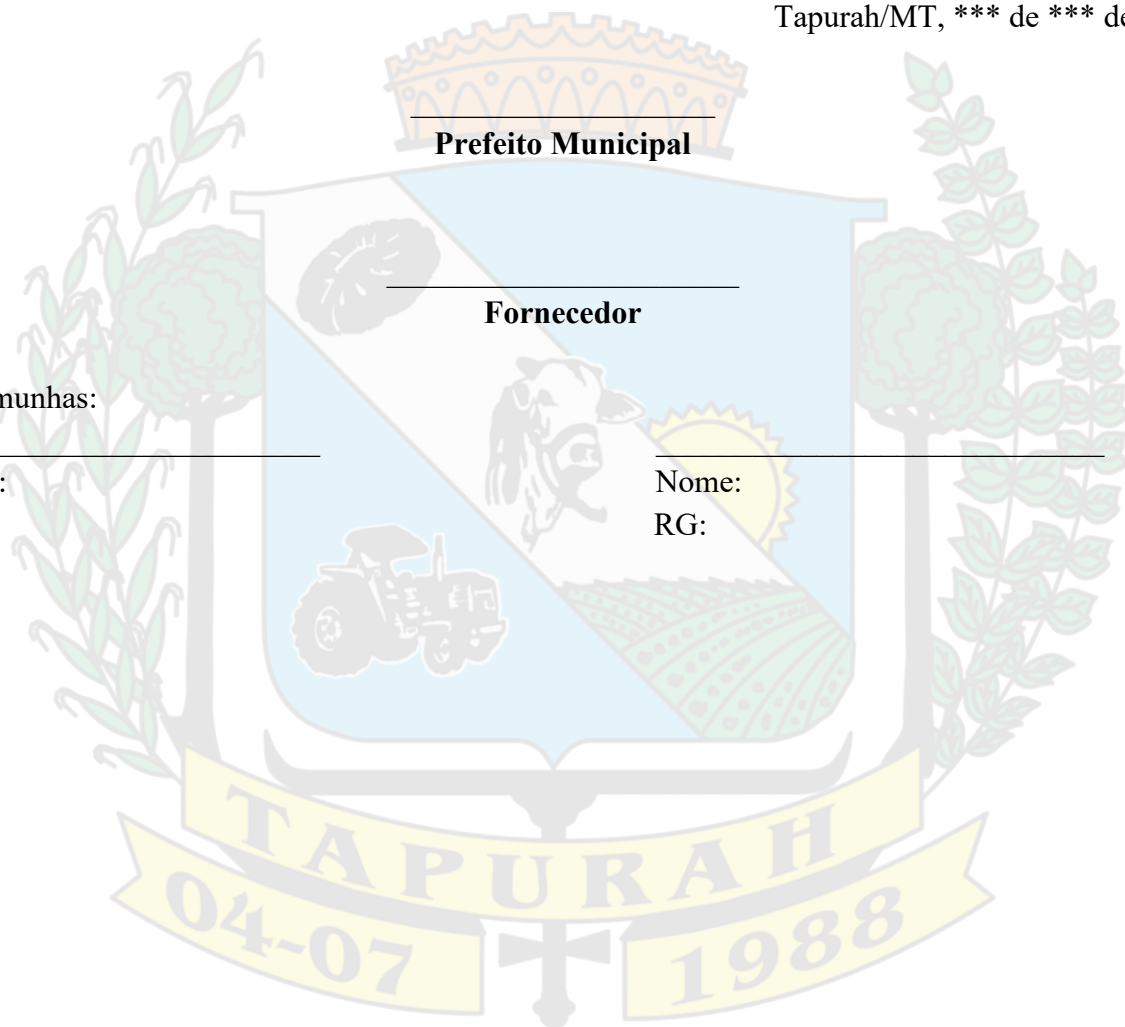
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

\*\*\*/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026 – REGISTRO DE PREÇO 17/2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual nº ....., com sede na ..... nº ....., Bairro..... em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., ....., portador (a) do RG nº ..... SSP/..... e inscrito no CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – REGISTRO DE PREÇO 17/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM        | CÓDIGO GEXTEC | CÓDIGO TCE/MT | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. | QUANT. | VL. UNIT | VL.TOTAL |
|-------------|---------------|---------------|-------------------|-----|--------|----------|----------|
|             |               |               |                   |     |        |          |          |
|             |               |               |                   |     |        |          |          |
|             |               |               |                   |     |        |          |          |
| VALOR TOTAL |               |               |                   |     |        |          |          |

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 017/2026 – Registro de Preço 17/2026;

**1.2.2.** Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2026 – Registro de Preço 17/2026 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo 044.2026 do Pregão Eletrônico N. 017/2026 – Registro de Preço 17/2026.

**2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**2.4.** O valor global do presente contrato é de R\$ .....(.).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

**4.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a) ....., prorrogável por até ....., na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**5.2.** O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

**5.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4.** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no decreto municipal, bem como no edital da licitação que originou este contrato, quando assim for o caso;
- 7.5.** Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.13.1.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;
- 7.16.** A administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2.** Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8.** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os jovens de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.25.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

---

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

---

**9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**9.3.2.** Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

**9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

**9.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.1.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

---

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**11.1.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.1.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.1.3.** Fiscalizar sua execução;

**11.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**12.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**12.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**12.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**12.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** Do Reajuste.

**12.5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**;

**12.5.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**12.5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**12.5.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**12.5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**12.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

**12.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**12.6.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**12.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força majeure, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**12.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

**12.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**12.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

**12.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**12.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**12.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**12.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**12.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**12.11.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à Contratada:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

---

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**17.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

**18.1.** O Foro da Comarca de Tapurah é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tapurah/MT, \*\*\* de \*\*\* de 2026.

  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXX

**Portaria nº xxxx/xxx**

Testemunhas:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF

